



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR



SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIA Nº CBPM – 17/01/2022

Estabelece regras específicas para reinclusão de Policiais Militares e pensionistas na qualidade de contribuinte da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

O Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 4º, inciso XXIX, do Decreto Estadual nº 7.391, de 29-12-1975, combinado com a Lei Estadual Nº 452, de 02-10-1974 e suas alterações, especialmente as dispostas no Parágrafo único do artigo 32, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 1.353, de 10-01-2020, e considerando que:

1. Os policiais militares e os pensionistas que obtiveram judicialmente o direito de se desligar da Caixa Beneficente e que atualmente necessitam, prover assistência médica aos beneficiários previstos na Lei Estadual nº 452/74 e portanto desejam reinclusão no Regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH).
2. A Lei Federal nº 12.527, de 18-11-2011 (Lei de Acesso à Informação -LAI), dispõe sobre os procedimentos que garantem ao cidadão o acesso à informação, e conforme o inciso II, do parágrafo único, do artigo 1º, subordinam-se ao seu regime, dentre outros órgãos, as autarquias controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
3. O Decreto Estadual Nº 58.052, de 16-05-2012, regulamentou no âmbito do Estado de São Paulo a aplicação da Lei Federal Nº 12.527/2011 – LAI.
4. A Lei Federal Nº 13.709, de 14-08-2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na alínea “d”, do inciso I, do artigo 50, define que poderá ser implementado programa de boas práticas de governança em privacidade que, no mínimo, estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR



5. O Decreto Estadual Nº 64.355, de 31-07-2019, instituiu o Programa São Paulo Sem Papel, na gestão documental, com finalidade de substituir, de forma gradual, os documentos em papel para o formato.digital.

6. A implantação do Portal de Serviços no sítio eletrônico da CBPM na rede mundial de computadores, busca uma melhor prestação de serviços aos seus contribuintes e beneficiários do regime de AMH, adequando de forma gradativa a recepção e tramitação de documentos em ambiente digital.

7. Há necessidade de estabelecer regras específicas para a reinclusão de policiais militares ativos, inativos e de pensionistas à condição de contribuintes, consoante o contido nas recentes alterações da Lei nº 452/74 promovidas pela Lei Complementar nº 1.353, de 10 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Com a edição do parágrafo único, do Artigo 32, da Lei Estadual Nº 452/74, alterado pela Lei Complementar Estadual Nº 1.353/2020, os contribuintes da CBPM que por qualquer motivo tenham perdido essa qualidade, poderão requerer sua reinclusão à condição de contribuinte, conforme transcrição a seguir:

São contribuintes obrigatórios:

- os contribuintes inscritos, obrigatoriamente, para efeito de pensão;
- os inativos da Polícia Militar e os pensionistas da CBPM.

Parágrafo único - Os contribuintes que tenham, por qualquer motivo, perdido essa qualidade, poderão requerer sua reinclusão, desde que tenham permanecido no rol deste artigo e cumpram os seguintes prazos de carência:

- 24 (vinte e quatro) horas para casos de urgência e emergência;
- 24 (vinte e quatro) meses para doenças e lesões preexistentes;
- 300 (trezentos) dias para partos a termo;
- 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos.

Artigo 2º – A CBPM adotará as providências necessárias para que o retorno dos requerentes seja levado a efeito, observando-se os prazos de carência e a retomada da taxa de contribuição para a AMH, nos termos dos artigos 31 e 32, da Lei Estadual Nº 452/74.

Artigo 3º – O Setor de Cadastro da CBPM ficará responsável pelo recebimento e análise do requerimento e dos documentos para reinclusão dos policiais militares e pensionistas, pelo apostilamento administrativo, bem como pela formalização da resposta ao requerente.

Artigo 4º - Os prazos de carência e o início da cobrança das taxas de contribuições passarão a ser contados a partir da data da validação da reinclusão requerida, a ser registrada pela Seção de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR



Cadastro no Sistema Informatizado – INFO CBPM, após a devida verificação do atendimento aos requisitos legais e cadastrais do requerente, em até 01 (um) dia útil após a sua entrada física ou eletrônica registrada em protocolo na sede da CBPM, ou no Portal de Serviços no sítio eletrônico da CBPM.

Artigo 5º - Toda a documentação exigida para o cadastramento de beneficiários do policial militar requerente da reinclusão à condição de contribuinte, deverá ser atualizada e encaminhada por meio de formulários de Ficha de Declaração de Família, conforme rotinas estabelecidas em Portaria própria.

Artigo 6º - Caso o policial militar requerente não possua beneficiários a serem inscritos no momento de sua reinclusão, deverá preencher somente o requerimento constante no Anexo 'A' e juntar cópia da identidade funcional da PMESP e do último demonstrativo de pagamento.

Artigo 7º - Para os pensionistas requerentes, a reinclusão será efetivada, mediante o preenchimento do requerimento do anexo 'A', apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do último demonstrativo de pagamento da pensão.

Artigo 8º - O policial militar, da ativa ou inativo, e pensionista, que retorna à condição de contribuinte mediante requerimento administrativo à CBPM, após validada a sua reinclusão, sujeitar-se-á às regras específicas de funcionamento, coberturas e valores de coparticipação dos custos dos serviços de atendimento médico-hospitalar prestados aos beneficiários dos contribuintes do regime de AMH, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 30, da Lei Estadual Nº 452/74.

Artigo 9º –O formulário de requerimento para a reinclusão à condição de contribuinte e a ficha de declaração de saúde, previstos nesta Portaria, estão disponíveis para preenchimento e entrega, devidamente assinados e instruídos com documentação comprobatória, pelos seguintes canais:

I - Pessoalmente na sede da Autarquia, à Rua Alfredo Maia, Nº 218, Luz, São Paulo/SP, CEP 01106–010.

II - Envio por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao mesmo endereço da sede citado no item anterior.

III - Portal de Serviços da CBPM, no sítio eletrônico www.cbpm.sp.gov.br, onde o contribuinte poderá fazer a impressão do formulário de requerimento para a reinclusão à condição



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR**



de contribuinte e da ficha de declaração de saúde, ou se optar, em ambiente digital seguro, terá a opção de realizar o seu preenchimento e remessa, com o devido certificado de autenticidade de origem, registrando a sua assinatura digital pelo acesso controlado por meio de identificador de login e senha individual, que é pessoal e intransferível.

§ 2º - O teor e a integridade dos formulários e documentos comprobatórios enviados são de responsabilidade do contribuinte, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

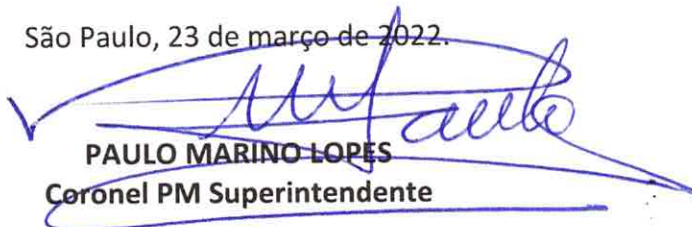
Artigo 10º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº CBPM-049, de 16-11-2020 e demais disposições que tratem sobre este assunto.

Artigo 11 – Anexos a esta Portaria:

I - Anexo A: Requerimento para reinclusão à condição de contribuinte.

II - Anexo B: Declaração de Saúde de beneficiário(a) e/ou pensionista.

São Paulo, 23 de março de 2022.


PAULO MARINO LOPES
Coronel PM Superintendente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR



REQUERIMENTO PARA REINCLUSÃO À CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE
ANEXO "A" da Portaria Nº CBPM-17/01/2022

DADOS PESSOAIS DO(A) REQUERENTE			
NOME		() Policial Militar () Pensionista	
RE ou Matrícula:	CPF:	Posto ou Graduação:	
Endereço do(a) Requerente			
Logradouro:		Número:	Complemento:
Bairro:	Cidade	UF	CEP
Contatos do(a) Requerente			
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	Telefone outro - recado:	Email:

Eu, _____, supra qualificado(a), requero à CBPM, de acordo com os termos da Lei nº 452/74 e suas alterações, especialmente as dispostas no Parágrafo único, do Artigo 32, acrescentado pela Lei Complementar nº 1.353, de 10 de janeiro de 2.020, a reinclusão à condição de contribuinte e, para tanto, declaro estar ciente das exigências previstas no caput do Artigo 32 desta mesma Lei e, também, que devo cumprir os prazos das carências, conforme segue, para mim (nos casos de pensionista) e para meus beneficiários, dos quais seguirá preenchida a Declaração de Saúde:

- 24 (vinte e quatro) horas para casos de urgência e emergência;
- 24 (vinte e quatro) meses, para doenças e lesões preexistentes;
- 300 (trezentos) dias, para partos a termo, e
- 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos (NR).

Estou ciente de que, na reinclusão como contribuinte obrigatório, ocorrerá o desconto no código 070018 em folha de pagamento, correspondente ao valor de 2% (se militar da ativa ou reserva), e de 1% (se pensionista) do valor da pensão, nos termos do artigo 31, da Lei nº 452/74, bem como o desconto no código 080018 – coparticipação financeira nas despesas de atendimentos ambulatoriais, hospitalares e de obstetrícia, nos termos do § 3º, do artigo 30, da Lei nº 452/74.

_____, ____ de _____ de 20____

Local e data

Assinatura do(a) requerente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR



DECLARAÇÃO DE SAÚDE DE BENEFICIÁRIO(A) E/OU PENSIONISTA
ANEXO "B" da Portaria Nº CBPM-17/01/2022

IDENTIFICAÇÃO - BENEFICIÁRIO(A)/PENSIONISTA	
NOME:	
GRAU DE PARENTESCO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:	
Altura:	Peso:

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE	
NOME:	
Posto/Graduação:	RE:

Beneficiário(a), pensionista ou seu representante legal, deverá responder, assinalando "sim" ou "não" para cada uma das perguntas a seguir:

1.	Problemas de circulação nas veias e artérias (varizes, aneurismas e/ou outros)?	() sim	() não
2.	Problemas no coração (infarto, pressão alta, arritmia, e/ou outros)?	() sim	() não
3.	Problemas glandulares (tireóide e/ou outros) ou hormonais (diabetes e/ou outros)?	() sim	() não
4.	Problemas gastrointestinais (estômago, vesícula, fígado, intestino e/ou ânus)?	() sim	() não
5.	Hérnias de qualquer tipo?	() sim	() não
6.	Problemas com o sangue, como: anemia, leucemia e/ou outros?	() sim	() não
7.	Problemas com cálculos renais e/ou vesícula?	() sim	() não
8.	Problemas urinários, nos rins, bexiga, uretra, próstata etc?	() sim	() não
9.	Problemas neurológicos (derrames, paralisia e/ou outros)?	() sim	() não
10.	Problemas psiquiátricos (depressão e/ou outros)?	() sim	() não
11.	Problemas de ouvido, nariz e garganta?	() sim	() não
12.	Problemas respiratórios (asma, pneumonia e/ou outros)?	() sim	() não
13.	Problemas ortopédicos (artrite, coluna, deformidades e/ou outros)?	() sim	() não
14.	Problemas ginecológicos (mamas, ovários, útero e/ou outros)?	() sim	() não
15.	Problemas infectocontagiosos (aids, hepatite e/ou outros)?	() sim	() não
16.	Problemas de cânceres ou tumores de qualquer natureza?	() sim	() não
17.	Problemas congênitos ou hereditários?	() sim	() não
18.	Problemas oftalmológicos (catarata, glaucoma, miopia e/ou outros)?	() sim	() não
19.	Doenças da pele (dermatite, pintas escuras, queloides, psoríase e/ou outras)?	() sim	() não
20.	Realizou ou realiza tratamento para dependência química (álcool e/ou drogas)?	() sim	() não
21.	Já necessitou de internação para tratamento clínico ou cirúrgico? Caso a resposta for sim, especifique qual o tratamento:	() sim	() não
22.	Realiza ou tem programado algum tratamento clínico ou cirúrgico?	() sim	() não
23.	Possui alguma doença que não foi mencionada acima? Caso a resposta for sim, especifique qual a doença:	() sim	() não

DATA: ____/____/____	
Assinatura contribuinte/pensionista	Assinatura beneficiário(a)/representante legal